



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**LEI N.º 3.471, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a instituição do Vale Leitura e sua distribuição para os alunos da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Vassouras.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Vale Leitura e realizar sua distribuição gratuita aos alunos das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Vassouras e aos funcionários da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º O valor de cada Vale livro será de 0,16 Unidade Fiscal Municipal por aluno regulamentado por DECRETO, para a aquisição de livros, gibis e revistas sendo permitida à aquisição de quantos exemplares forem possíveis dentro do valor total do vale.

Parágrafo único. O montante destinado ao Vale fica limitado à dotação orçamentária por exercício financeiro.

Art. 3º A distribuição do vale aos alunos contemplados fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através de seu Departamento Pedagógico.

Art. 4º O pagamento do vale será feito diretamente às unidades que atuarem na comercialização de livros na feira, de acordo com o número de vales apresentados devidamente carimbados, e assinados pelo departamento pedagógico.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 02 de setembro de 2022.

  
Severino Ananias Dias Filho  
**Prefeito**

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 392/2022 de autoria do Poder Executivo.